



**Ofício FENADSEF nº 010/2021.**

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
**Diretor-Presidente Substituto da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)**  
**SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul**  
**CEP 70.390-010 – Brasília – DF**

**Assunto: Res. 021/2020 – Desligamento unilateral de empregados públicos - Notificação Requisitória**  
**Nº 4346.2021, do Ministério Público do Trabalho do DF – 10ª Região – Brasília.**

Senhor Diretor-Presidente,

Em audiência realizada no Ministério Público do Trabalho do DF, com a presença da FENADSEF e duas de nossas entidades filiadas, além da Ex<sup>ma</sup> Deputada Federal Erika Kokay, os representantes da CONAB informaram que, até aquele momento, não haviam conseguido analisar qualquer proposta para reintegração dos empregados públicos demitidos por força de vossa Resolução 21, de 26.10.2020.

Como conclusão, a Sua Ex.<sup>a</sup> Senhora Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Procuradora do Trabalho, expediu Notificação Requisitória determinando que a FENADSEF se posicionasse acerca dos documentos apresentados pela CONAB a respeito do assunto no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002026.2020.10.000/8.

A Resolução 21, de 26.10.2020, determinou a extinção unilateral do contrato de trabalho, sem o pagamento de verbas rescisórias, dos empregados que requereram aposentadoria após 14.11.2019 e daqueles já aposentados que tenham idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco anos); determinou, ainda, a aposentadoria compulsória aos de idade igual ou superior a 75 anos e que tenham completado ou venham a completar o tempo mínimo de contribuição ao RGPS.

Ocorre que não há base legal para tal determinação. Resumidamente:

- a) Não há obrigatoriedade de aposentadoria compulsória para empregados públicos; o disposto no artigo 40, da Carta da República é específico aos servidores públicos de cargo efetivo e não empregados públicos e trata do Regime Próprio de Previdência Social e não do Regime Geral de Previdência Social;



- b) Por sua vez, o § 13 do art. 40 da Constituição Federal expressamente exclui os empregados públicos do âmbito de incidência das regras contidas sobre aposentadoria compulsória eis que pertencentes ao RGPS;
- c) Sendo os empregados públicos regidos pelo RGPS, a Lei nº 8.213/90, arrola, como espécies de aposentadoria, a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria por idade, a aposentadoria por tempo de serviço e a aposentadoria especial. Inexiste, para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, qualquer previsão de aposentadoria compulsória, a qual será sempre facultativa;
- d) Não é válido o argumento de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, essa situação teria sido alterada uma vez que nova regra constitucional deve seguir a mesma exigência anterior, qual seja, de lei complementar específica, conforme elencado para o artigo 40, § 1º, II, e isso não ocorreu.

Para não nos alongar, deixamos de citar jurisprudência do STF a respeito, até porque o objeto deste Ofício é apresentar a essa Presidência nossas ponderações e considerações, buscando um entendimento.

Sr. Presidente, a listagem que a CONAB acostou aos autos traz 11 empregados desligados por "aposentadoria após 14.11.2019" e outros 46 desligados por ter mais de 75 anos, vários deles com mais de 80 anos!

Talvez não tenha chegado ao conhecimento de V.Sa. mas esses desligamentos abruptos, pegaram esses empregados completamente desprevenidos e despreparados.

Estamos em meio a uma gravíssima crise, de âmbito mundial, como V.Sª. não ignora. Houve casos em que o empregado soube que estava "demitido" no momento em que o caixa do supermercado rejeitou o pagamento com seu cartão de compras do vale alimentação anunciando: "está bloqueado"!

Não é esse um tratamento desumano, aplicado sobretudo a trabalhadores idosos, Sr. Presidente? E, ademais, muitos deles já atingidos por uma demissão injusta, na década de 1990, só revertida à custa de muita luta, mas que deixou marcas profundas em trabalhadores que ficaram fora da empresa por cinco, dez, quinze ou até mais anos!

Assim, Sr. Presidente, rogamos que V.Sª., considere a importância de corrigir essa injustiça, REVOGANDO a Resolução 21, de 26.10.2020 (lembramos, a respeito, o contido em nosso Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE nº 083/2020, de 13 de novembro de 2020).

Sublinhamos e reiteramos, Sr. Presidente, nosso entendimento de que essa Resolução atenta contra a dignidade humana, princípio fundamental assinalado na Constituição Federal.

O desligamento abrupto, sem nenhum tipo de indenização ou compensação, deixa à própria sorte empregados e empregadas com idade avançada, num quadro de pandemia, reconhecido por legislação proposta pelo próprio governo federal.



Muitos dos atingidos pela Resolução haviam inclusive criado expectativa com o anúncio pela CONAB de lançamento de PDV, quando eles, caso aderissem por livre iniciativa, poderiam ter perdoados débitos com o SAS - débitos vultosos em vários casos -, ter a garantia de manterem-se associados ao plano de saúde oferecido pela empresa aos demais empregados, e ter acesso a indenização financeira para organizar a transição de vida motivada pelo fim do contrato de trabalho com a Conab.

Essas eram as nossas ponderações e solicitação, Sr. Presidente, que acreditamos ser condizente com uma atitude humanitária em relação a esse contingente não tão numeroso de trabalhadores e cujo atendimento também revelaria um espírito de colaboração e consideração com os empregados públicos que permanecem prestando serviços à companhia, inclusive aqueles e aquelas das gerações mais novas e que ainda têm anos de trabalho pela frente.

Sem mais para o momento, colocando-nos inteiramente à disposição da direção da CONAB, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva

**Secretário-Geral da FENADSEF**

  
Edison Vitor Cardoni

**Secretário de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe da FENADSEF**